



# Imprensa Oficial Itatiba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITATIBA**

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim  
de Lucca - Itatiba/SP  
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630  
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 09 de Novembro de 2023

Edição nº 3071 - Ano XXI

## SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO	2
DECRETOS	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	7
LICITAÇÕES	8
NOTIFICAÇÕES	9
PORTARIAS	13
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	14
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	15

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Thomás Antonio Capeletto de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules  
**Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda:** Mauro Delforno;  
**Presidente do Fundo Social de Solidariedade:** Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;  
**Secretária de Educação:** Sueli de Moraes Tuon;  
**Secretário de Meio Ambiente e Agricultura:** Alberto Hiroshi Bando  
**Secretária de Finanças:** Katia Cecília Baptistella;  
**Secretário de Saúde:** Renan Dias Irabi;  
**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** Adilson Franco Penteadou;  
**Secretária de Governo:** Jackeline R. Boava Monte;  
**Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão:** Luís Antonio Henrique Pereira;  
**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação:** Eduardo Samir Aoun;  
**Secretário de Esportes:** Marcelo Cyrillo;  
**Secretária de Administração:** Francieli Guinami dos Santos  
**Secretário de Negócios Jurídicos:** Antonio de Carvalho;  
**Secretário de Assuntos Institucionais:** Flávio Adriano Monte;  
**Secretário de Cultura e Turismo:** Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

## ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itatiba**  
 CNPJ: 50.122.571/0001-77  
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP  
 Telefone: (11) 3183-0630

# CONVITE

## ASSEMBLEIA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO BIÊNIO 2024-2026

16 de novembro de 2023 - 18h  
Conservatório Municipal Profª Alba Panzarin Degani  
(Rua Rafael Ordine, nº 220 - Jd. Tereza)

Contamos com sua presença!





## DECRETOS

Itatiba - Edição nº 3071 - Ano XXI, 9 de Novembro de 2023

## DECRETO Nº 7.961, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itatiba, na forma que especifica.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

## D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itatiba, instituído pela Lei n.º 2.535, de 21 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 3.818, de 18 de agosto de 2005, na forma do disposto no Anexo Único, que fica fazendo parte deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”  
em 08 de novembro de 2023

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO

Secretário dos Negócios Jurídicos

## DECRETO Nº 7.961/23 – ANEXO ÚNICO

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA/SP

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde de Itatiba será regimentado em suas ações por normas estabelecidas através deste Regimento Interno que tem por objetivo disciplinar seu funcionamento. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba foi discutido e aprovado em sessão ordinária datada de 12 de abril de 1994, com alterações aprovadas em reuniões ordinárias de 08 de agosto de 2002, 28 de abril de 2005, 08 de dezembro de 2009, 13 de abril de 2010, em reunião extraordinária de 13 de março de 2012, sendo a última alteração aprovada em reunião extraordinária de 2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.535, de 21 de Dezembro de 1993 e reformulada com a Lei Municipal n.º 3.818, de 18 de agosto de 2005.

## Capítulo I

## Da Definição

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.535/93, tem função e caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo e como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado independente e responsável.

## Capítulo II

## Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Itatiba será composto por 16 membros titulares, sendo:

§ 1º. 25% = 4 (quatro) Representantes do Governo.

§ 2º. 25% = 4 (quatro) Representantes dos Trabalhadores da área de Saúde de Itatiba.

§ 3º. 50% = 8 (oito) Representantes dos Usuários do sistema SUS.

§ 4º. Os segmentos serão compostos da seguinte maneira:

## I - Membros Representantes do Governo Municipal:

- 2 (dois) Membros indicados pelo Prefeito Municipal de Itatiba;
- 1 (um) Membro indicado pela Entidade Mantenedora dos Hospitais prestadores de serviços ao SUS;
- 1 (um) Membro escolhido através de votação, entre os Prestadores de serviços com fins lucrativos ao SUS.

## II- Membros Representantes dos Trabalhadores:

- 1 (um) Membro de entidades de trabalhadores da área da saúde, associações sindicais, federações, confederações, associações ou conselho de classe, escolhido através de votação entre seus pares;
- 1 (um) Representante do Programa da Saúde da Família, escolhido através de votação entre seus pares;
- 2 (dois) Representantes dos demais funcionários da Secretaria de Saúde de Itatiba, escolhido através de votação entre seus pares.

## III - Membros Representantes dos Usuários do SUS:

- 1 (um) Representante dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba, escolhido através de votação entre seus pares;
- 1 (um) Representante de entidades congregadas de sindicatos, confederações e federações de trabalhadores urbanos ou rurais de Itatiba;
- 1 (um) Representante dos movimentos sociais de Itatiba organizados, regulamentados e devidamente em dia com as obrigações legais, escolhido através de votação entre seus pares;
- 5 (cinco) Representantes dos Conselhos Locais de Saúde de Itatiba, escolhidos através de votação entre seus pares.

§ 5º. O CMS contará com 16 (dezesseis) suplentes obedecendo aos mesmos critérios de composição dos membros titulares e a sequência de votação obtida.

§ 6º. Os segmentos de Usuários e Trabalhadores não poderão conter entre seus membros representantes funcionários indicados em cargos de Comissão na Prefeitura Municipal de Itatiba ou na Câmara Municipal de Itatiba.

§ 7º. Caso o membro titular ou suplente for indicado para funções descritas no parágrafo 2º deste artigo, o mesmo deverá pedir afastamento provisório ou definitivo do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba, cabendo a Mesa Diretora assim fazer, se não houver o pedido espontâneo do Conselheiro (a).

§ 8º. Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares poderão participar das reuniões apenas com direito a voz, sem direito a voto.

## Capítulo III

## Das Atribuições e Competências

Art. 3º. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas na Lei Municipal nº 2.535, de 21 de dezembro de 1993 e reformulada pela Lei Municipal n.º 3.818, de 18 de agosto de 2005 assim como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba.

Parágrafo Único. Deverão ser justificadas as faltas e ausência dos Conselheiros (as) nas reuniões previamente convocadas, sendo estas justificativas analisadas pela Comissão Executiva podendo ser aceitas ou não.

Art. 4º. Perderá o mandato o Conselheiro (a) que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de doze meses.

Art. 5º. O Conselheiro (a) que deixar de cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba por motivos não justificados e aceitos pela Plenária, deverá ser afastado temporariamente pelo prazo máximo de noventa dias ou definitivamente até o final do mandato pela comissão executiva ratificada posteriormente pela plenária.

§ 1º. Os casos serão analisados e julgados separadamente, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade.

§ 2º. Seu afastamento será concretizado após a aprovação de 2/3 da plenária. Os membros afastados definitivamente perderão o cargo como Conselheiro (a) até o final do mandato.

§ 3º. As substituições dos membros do Conselho Municipal de Saúde serão feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

I - Cada seguimento seguirá os critérios da sua composição, para substituição dos seus membros, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

II - Caso ocorra o afastamento do conselheiro titular, representante do conselho local de saúde, assumirá o suplente acordado com a lista em ordem dos mais votados, devendo o Conselho Municipal de Saúde, sempre que necessário, convocar eleição entre representantes dos conselhos locais para suprir a vaga existente.

§ 4º. A Expedição de convocação deverá ser protocolada ou apresentada via e-mail com comprovante de recebimento, com prazo de resposta estabelecido de até 15 dias e deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Art. 6º. Os conselheiros que se candidatarem a cargo executivo ou legislativo em eleições municipais, estaduais ou federais, deverão afastar-se do cargo de Conselheiro (a), pelo prazo de 90 (noventa)

dias que antecedam as eleições.

Parágrafo Único. Se eleito em eleições municipais, estaduais ou federais, os conselheiros deverão se desligar do Conselho Municipal de Saúde até o dia da posse e durante o período de gestão do mandato para o qual foi eleito.

Art. 7º. Todo conselheiro poderá pedir afastamento de suas funções por um prazo máximo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado até por igual período, devendo o suplente correspondente ser convocado imediatamente, pelos meios on-line oficial do Conselho Municipal de Saúde ou por escrito quando necessário.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos (início em 01 de Outubro e término em 30 de Setembro) e não poderá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Art. 9º. Os conselheiros titulares poderão ser reconduzidos, apenas uma vez, por igual período a critério das respectivas representações. A dispensa dos membros do Conselho Municipal de Saúde ao término de dois anos somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

§ 1º. O Conselheiro que renunciar ao mandato ou for excluído com afastamento, ficará impedido de participar como membro no mandato seguinte.

§ 2º. Exclui-se neste caso o afastamento por motivo de doença que deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º. O Conselheiro que necessite de autorização prévia para participar das atividades do Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado no mínimo com 48 horas de antecedência.

§ 4º. O Conselheiro Trabalhador que for demitido ou se demitir da função a qual ocupa no âmbito da Secretaria da Saúde, perderá o mandato imediatamente após o ocorrido, respeitando o artigo 5º, § 3 e inciso I.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado sendo sua função considerada de relevância pública.

Parágrafo Único. É assegurada ao participante das atividades do Conselho Municipal de Saúde uma declaração comprobatória de seu comparecimento nas ações realizadas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde criará comissões permanentes ou transitórias de caráter consultivo e deliberativo para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. As comissões permanentes ou transitórias reunir-se-ão quando necessário a critério de seus membros e convocadas pelo Presidente, com a presença de no mínimo 50% dos membros.

§ 2º. Na composição destas comissões é obrigatória a participação de todos os segmentos representados no Conselho, quais sejam do governo, trabalhadores de saúde e usuários do SUS de acordo com sua paridade.

§ 3º. Poderão ser convidados entidades, profissionais especializados e outros membros do Conselho Municipal de Saúde para colaborarem com os estudos, esclarecer dúvidas ou participarem das comissões conforme conveniente, sem direito a voto.

#### Capítulo IV

##### Da Composição da Mesa Diretora

Art. 12. A mesa diretora da Plenária será escolhida na primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros (as), sendo presidida esta reunião pela Comissão de Eleição.

§ 1º. A forma de votação será decidida pela Plenária, entre voto aberto e nominal ou voto secreto através de cédulas nominativas.

§ 2º. Caso a forma de escolha seja voto secreto, o Presidente da Plenária convocará a seu critério quantos auxiliares se fizer necessário para realização da votação.

Art. 13. A mesa diretora da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba será composta:

I – Presidente

II- Vice-presidente

III- 1º Secretário (a)

IV- 2º Secretário (a)

§ 1º. Obrigatoriamente Presidente e Vice-presidente serão do mesmo segmento e os cargos da secretaria divididos entre os demais segmentos.

§ 2º. Em caso de afastamento de todos os membros da mesa diretora, a Comissão Executiva assumirá a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba e imediatamente convocará nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### Capítulo V

##### Da Comissão Executiva

Art. 14. A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho, o acompanhamento da execução e implementação das suas deliberações, além de organizar as atividades afins do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. A Comissão Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

I – Presidente do CMS

II- Vice-presidente do CMS

III- 1º Secretário (a)

IV- 2º Secretário (a)

V- 2 Representantes dos usuários

VI – 2 Representantes dos trabalhadores

VII- 1 Representante do segmento gestor

#### Capítulo VI

##### Da Comissão de Finanças

Art. 16. A Comissão de Finanças tem por finalidade analisar e emitir parecer sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Será composta dos seguintes membros, facultada a participação de membros suplentes do Conselho Municipal de Saúde:

I – Presidente do CMS

II - Vice-presidente do CMS

III - 1º Secretário (a)

IV - 2º Secretário (a)

V - 2 Representantes dos usuários

VI – 1 Representante dos trabalhadores

VII - 1 Representante do segmento gestor

#### Capítulo VII

##### Da Comissão de Políticas Públicas

Art. 17. À Comissão de Políticas Públicas de Saúde tem por finalidade propor políticas públicas, acompanhar, avaliar, solicitar esclarecimentos e informações, fazer e apurar denúncias dirigidas ao Conselho Municipal de Saúde, sobre as condições e qualidade do atendimento dos prestadores de serviços a Secretaria de Saúde de Itatiba, bem como as Unidades de Saúde da rede pública municipal.

§ 1º. É facultada a comissão de políticas públicas realizar visitas sem prévio aviso, que poderá ser acompanhada pelos demais Conselheiros (as).

I - Bem como encaminhar demandas ao conselho estadual e federal de saúde.

§ 2º. À Comissão de Políticas Públicas será composta dos seguintes membros facultada a participação de membros suplentes do Conselho Municipal de Saúde:

I – Presidente do CMS

II - Vice-presidente do CMS

III - 1º Secretário (a)

IV - 2º Secretário (a)

V - 2 Representantes dos usuários

VI – 1 Representante dos trabalhadores

VII - 1 Representante do segmento gestor

#### Capítulo VIII

##### Da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

Art. 18. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora está vinculada ao Conselho Municipal de Saúde de Itatiba, não deliberativa e tem por finalidade articular políticas públicas e programas de interesse para a saúde do trabalhador e da trabalhadora no âmbito do município de Itatiba, cuja execução envolva ou não áreas compreendidas do Sistema Único de Saúde - SUS, mas que zelam ou têm interface com a saúde do trabalhador e da trabalhadora; propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador; propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado; integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS; avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do Conselho de Saúde alterações ou complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição; acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de

Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado; contribuir para a promoção da sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do Trabalhador não só do SUS.

§ 1º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora será composta dos seguintes membros facultada a participação de membros suplentes do Conselho Municipal de Saúde, porém o Coordenador da Comissão deverá ser Conselheiro Titular, para pautar as recomendações da CISTT no Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

I – Presidente do CMS

II - Vice-presidente do CMS

III - 1º Secretário (a)

IV - 2º Secretário (a)

V - 3 Representantes dos usuários

VI – 3 Representantes dos trabalhadores

VII - 1 Representante do segmento gestor

VIII – 1 Representante de Sindicatos de Trabalhadores em Geral

IX - 1 Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Itatiba

X- 1 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde de Itatiba.

§ 2º. Poderão fazer parte desta Comissão visando ampla representatividade: Representantes do Cerest, centrais sindicais, confederações, federações, sindicatos, representação de empregadores, associações de moradores/bairro, universidades, etc., não sendo necessária a paridade conforme o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19. A critério do Presidente ou por solicitação aprovada pela maioria simples da Plenária poderão ser convocados os responsáveis pela Unidade de Saúde a fim de prestar esclarecimentos, informações, explicações ou justificativas ao Conselho Municipal de Saúde. A convocação será feita por escrito e protocolada com prazo de até 10 (dez) dias anteriores à próxima reunião ordinária.

## Capítulo IX

### Das Reuniões

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

Art. 21. E extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento assinado por dois terços de seus membros titulares, e solicitado através do e-mail do Conselho Municipal de Saúde (e-mail: [cms@itatiba.sp.gov.br](mailto:cms@itatiba.sp.gov.br)).

Parágrafo Único - O Presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação pelos meios eletrônicos para a realização da reunião, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a convocação.

§ 1º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros.

§ 2º. Qualquer proposta de alteração posterior a essa data será decidida pela maioria simples da Plenária.

§ 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas através da publicação constando a pauta a ser discutida, na Imprensa Oficial do Município, com até 7 (sete) dias que antecedem a reunião.

Art. 22. Será encaminhada antecipadamente por meios eletrônicos aos Conselheiros Titulares a convocação enviada pelo Presidente contendo a pauta e os documentos que serão analisados e deliberados pela Plenária.

Art. 23. Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Saúde comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata do Conselheiro (a) conforme os dispositivos legais em vigor.

§ 1º. No início de cada reunião o 1º Secretário (a) realizará a leitura nominal dos Conselheiros a fim de apurar se estão presentes 50% + 1 dos Conselheiros.

§ 2º. Será considerado o atraso de até 15 (quinze) minutos, após o horário da primeira convocação.

§ 3º. O presidente aguardará o prazo do § 2º. Não havendo quórum mínimo, dará início a reunião com os membros conselheiros presentes, constando data, hora e local da reunião.

Art. 24. Para início dos trabalhos deverá estar presente a maioria absoluta dos respectivos membros. Caso não estejam presentes após limite de 15 (quinze) minutos da convocação do Presidente estabelecido no Art. 23 § 2º, o Presidente convocará o suplente imediato do segmento, caso ele esteja presente, para assumir até o final da reunião no lugar daquele.

§ 1º. Conferido o quórum mínimo dar-se-á início da reunião, o Primeiro Secretário realizará a leitura nominal dos Conselheiros a fim de apurar os presentes, sendo que a reunião só terá início com a presença de 50% + 1.

§ 2º. É permitida a retirada do Conselheiro por até 10 (dez) minutos desde que não coincida com o momento da votação.

§ 3º. Se o titular se ausentar por mais de 10 (dez) minutos sem justificativa, o Secretário comunicará ao Presidente sua saída que será anotado em ata e convocado o suplente imediato, caso esteja presente, que assumirá até o final da reunião.

§ 4º. Caso não haja o suplente imediato, a representação do segmento ficará prejudicada.

Art. 25. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas preferencialmente na seguinte ordem, podendo ser alterada com a aprovação da Plenária:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Abertura de pauta para discussão.

Art. 26. O Expediente terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado se necessário for com a aprovação da Plenária e obedecerá ao seguinte procedimento:

I – Leitura, discussão e votação da ata anterior;

II - Comunicados do Presidente;

III - Comunicados da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Comunicados e Requerimentos apresentados por escrito pelos Conselheiros (as).

## Capítulo X

### Da Ordem do Dia

Art. 27. A Ordem do dia, deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação. Cada assunto deverá ter no máximo 20 (vinte) minutos para apresentação, 5 (cinco) minutos para defesa (quando houver) e 2 (dois) minutos para cada Conselheiro se necessário.

Parágrafo Único. Recomenda-se não tratar outros assuntos que não sejam o tema em discussão.

## Capítulo XI

### Da Abertura de Pauta

Art. 28. Será concedido o direito a voz sem interrupção pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos aos Conselheiros (as) inscritos previamente para tratar de assuntos de interesses coletivos, da comunidade, da população e demais assuntos pertinentes a Saúde Pública. Caberá a plenária a decisão de prorrogar o tempo permitido.

§ 1º. Encerrada a participação dos Conselheiros inscritos, a pauta será aberta aos demais Conselheiros para tratar de assuntos de interesses coletivos da comunidade e da população, nas mesmas condições do artigo anterior.

§ 2º. Encerrada as discussões da pauta de interesses coletivos caberá ao Presidente a prerrogativa de encerrar a reunião.

§ 3º. No mínimo 2 (dois) Conselheiros (as) indicados pelo Presidente, permanecerão pelo prazo necessário no local da reunião, para ouvir e atender as reivindicações, ideias, opiniões e sugestões da população.

§ 4º. O conteúdo apurado será encaminhado aos setores e departamentos responsáveis, com cópia ao Gestor de Saúde com o conhecimento do Conselho Municipal de Saúde para as devidas providências.

Art. 29. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas abertas a toda população e seus documentos emitidos ou recebidos são de conhecimento público, devendo ser previamente solicitado ao conselho.

§ 1º. Toda pessoa tem o direito de assistir às reuniões, não podendo interferir no conteúdo da pauta, podendo se manifestar ao final da reunião em tempo determinado, após solicitação prévia, a qual deverá ocorrer antes do início da reunião conforme consta neste Regimento, por no máximo 10 ( dez) minutos.

§ 2º. É vedada a manifestação verbal ou oral de candidatos registrados junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral) a cargos do Executivo ou Legislativo Municipal, Estadual ou Federal durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde. A manifestação poderá ser feita por escrito sem que contenha qualquer tipo de publicidade ou finalidade eleitoral.

Art. 30. O Presidente poderá conceder a palavra a convidados por até 15 (quinze minutos) para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da saúde pública, podendo o prazo ser prorrogado com aprovação da Plenária.

Art. 31. Os pareceres emitidos pelos Conselheiros (as) serão analisados e votados pela Plenária na reunião seguinte, constando na ordem do dia.

§ 1º. Todo membro do Conselho Municipal de Saúde poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 32. A pauta que comporá a Ordem do Dia será elaborada pela Comissão Executiva, considerando:

I - propostas do Plenário apresentadas em reuniões anteriores;

- II - matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;
- III - matéria apresentada por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;
- IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho Municipal de Saúde apresentada e protocolada 5 (cinco) dias úteis anteriores a reunião.
- V - Os assuntos que não constem na ordem do dia só poderão ser incluídos para deliberação durante o expediente com a aprovação da Plenária.

Art. 33. O presidente colocará em votação, obrigatoriamente toda matéria depois de esgotadas as discussões.

I - Colocada em votação, ficam encerradas as discussões a respeito da matéria em questão. O Presidente não votará quando a votação for pelo método de maioria simples. Havendo empate cabe ao Presidente o voto decisivo.

II - Quando a votação exigir 2/3 dos votos, o Presidente votará normalmente por não haver possibilidade de empate.

III - É assegurado ao Conselheiro (a) o direito de abster-se do voto.

IV - Quando ocorrer a votação em aberto, o 1º Secretário (a) fará a chamada nominal em ordem alfabética, para que o Conselheiro (a) possa demonstrar sua escolha livremente.

V - É assegurado ao Presidente suspender temporariamente a reunião por no máximo 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos a seu critério.

VI - Solicitada a suspensão por Conselheiros a Plenária decidirá por conceder ou não.

§ 1º. Fica assegurado para cada um dos membros do Conselho Municipal de Saúde participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação.

Art. 34. A Comissão Executiva terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade casos rejeitados ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§ 1º. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida em voz alta, discutida, corrigida e votada na próxima reunião.

§ 2º. As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde, ou seja, decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

#### Capítulo XII

##### Das Comunicações

Art. 35. As atas das reuniões após aprovadas pela Plenária serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

§ 1º. Será assegurado ao Gestor de Saúde ou seus representantes o prazo de até 20 (vinte) minutos com direito a prorrogação aprovada pela Plenária, a fim de apresentar projetos, ações, resoluções e eventos da Secretaria de Saúde.

§ 2º. O Gestor de Saúde deverá responder todos os ofícios enviados pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Caso não tenha uma solução no prazo estipulado o mesmo deverá apresentar a Plenária os motivos do não atendimento esclarecendo as necessidades para a conclusão dos mesmos.

§ 4º. Todos os ofícios emitidos pelo Conselho Municipal de Saúde a outras Secretarias da Administração Municipal seguirão com cópia ao Gestor de Saúde para seu conhecimento.

#### Capítulo XIII

##### Das Disposições Finais

Art. 36. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de propostas expressas de qualquer um dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, aprovada por 2/3 dos seus membros sempre em sessão extraordinária seguinte, desde que conste assunto na pauta.

§ 1º. Após a leitura, discussão e aprovação das propostas de alterações apresentadas ao Regimento Interno o mesmo seguirá a Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer. Sendo necessária alguma adequação a mesma será realizada e com a aprovação da Plenária entrará em vigor.

§ 2º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba.

Itatiba, 12 de Julho de 2023.

**Luiz Henrique Monte**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba

**Dr. Renan Dias Irabi**

Secretário da Saúde



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Itatiba - Edição nº 3071 - Ano XXI, 9 de Novembro de 2023

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA FISIOTERAPEUTA** aprovada em Processo Seletivo, **Edital nº 005/2022 - Contratação Emergencial de Fisioterapeuta**, comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim De Lucca, no dia **13/11/2023 às 09h00min** para apresentação da Carteira Profissional; entrega de uma foto 3X4; e cópia dos seguintes documentos: PIS/PASEP; comprovante de conta no Bradesco; comprovante de endereço; comprovante de escolaridade; título de eleitor; certidão de quitação eleitoral; RG; CPF (caso não conste no RG); carteira do órgão a qual pertence (CRF); certidão de casamento; certidão dos filhos menores de 14 anos; comprovante de dependentes de imposto de renda; carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e comprovante de escolaridade dos filhos de 7 a 14 anos.

1. RENATA ARRAES DE SOUZA - RG nº 29.211.631-7 - 6ª colocada

**LICITAÇÕES**

Itatiba - Edição nº 3071 - Ano XXI, 9 de Novembro de 2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023****EDITAL LICITATÓRIO Nº 124/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.620/2023****OBJETO:** Contratação de empresa para execução obras de infraestrutura urbana para abertura de Avenidas Marginais.**JULGAMENTO**

De acordo com a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, foi declarada como vencedora a proposta da **TRAIL Infraestrutura Ltda, com valor total de R\$ 25.912.191,67 (vinte e cinco milhões novecentos e doze mil cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)**.  
Itatiba, 08 de novembro de 2023.

**Adriana Stocco****Presidente da Comissão Permanente de Licitações****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2023****EDITAL LICITATÓRIO Nº 119/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.606/2023****OBJETO:** Contratação de empresa para construção de muro de gabião na CEMEI "Curió"

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público o rol de empresas "Habilitadas" e "Inabilitadas", conforme ata de julgamento de "Documentação" da Concorrência Pública nº 09/2023.

**HABILITADAS:** HLF Construção e Montagem Ltda e INFRAENG Infraestrutura e Serviços Ltda**INABILITADAS:** GABIOSAN Serviços Ltda

Itatiba, 07 de novembro de 2023.

**Adriana Stocco****Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3071 - Ano XXI, 9 de Novembro de 2023

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**  
Nº. 989913/2023

Interessado: **Luiz Felipe Giopato de Oliveira 49930694803**  
Assunto: **Notificação – Perturbação de Sossego Público**  
Processo nº.: **2023.08438**

Tem a presente a finalidade de autuar a Empresa **Luiz Felipe Giopato de Oliveira 49930694803**, estabelecida à Avenida Olga Tarrussello Geromel, 201 – Jardim São Luiz II, para paralisar imediatamente a perturbação de sossego público no referido estabelecimento comercial, em virtude das constatações feitas no BO/GM nº. 1041/2023, **conforme exigências dos Artigos 157 e 232 da Lei Municipal nº. 3.053/1998 (acrescida e alterada pela 3968/07) – Código de Posturas do Município.**  
**Como não foi possível a entrega da correspondência até a presente data, tendo o referido documento sido lavrado em 04/10/2023 e, em três tentativas de entrega insuucedidas em 09/10/2023 (15:14 h), 10/10/2023 (14:52 h) e 11/10/2023 (15:57 h), sendo o endereço indicado como não procurado, conforme registro do funcionário que assinou o respectivo AR (Aviso de Recebimento), publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 1.337,77 (Um mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) e cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.**

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49730/2023**

Interessado: **André Luiz Mendonça**  
Assunto: **Notificação – Providenciar Habite-se**  
Processo: **2022/00459**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **André Luiz Mendonça**, proprietário do imóvel localizado à Rodovia Alkinder Monteiro Junqueira, km 28,2 – L: 12 A3 – (ID 9342), para providenciar o Habite-se para o imóvel de sua propriedade, localizado no endereço acima citado, uma vez que o mesmo encontra-se concluído e habitável, **conforme exigências do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**  
**Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 11/10/2023 e, em tentativa de entrega insuucedida, constatou-se que a numeração predial que consta no cadastro do interessado é inexistente, tendo a correspondência passado por devolução interna em 26/10/2023, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.**

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49728/2023**

Interessado: **Vilani Ferreira Lira**  
Assunto: **Notificação – Providenciar Habite-se**  
Processo: **2014/06695**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **Vilani Ferreira Lira**, proprietário do imóvel localizado à Rua Dos Resedas, 20 – L: 13 – Terras de São Sebastião - (ID 50006), para providenciar o Habite-se para o imóvel de sua propriedade, localizado no endereço acima citado, uma vez que o mesmo encontra-se concluído e habitável, **conforme exigências do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**  
**Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 11/10/2023 e, tendo a correspondência passado por devolução interna em 24/10/2023, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.**

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49727/2023**

Interessado: **Wilson Roberto Ciaramicoli**  
Assunto: **Notificação – Providenciar Habite-se**  
Processo: **1999/08800**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **Wilson Roberto Ciaramicoli**, proprietário do imóvel localizado à Rua Lazaro Alves Barbosa, 85 – Q: D L: 01 – Recanto Princesa da Colina – (ID 30384), para providenciar o Habite-se para o imóvel de sua propriedade, localizado no endereço acima citado, uma vez que o mesmo já está concluído e habitável, **conforme exigências do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**  
**Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 10/10/2023 e, em tentativas de entrega insuucedidas em 23/10/2023 (12:50 hs), 24/10/2023 (13:06 hs) e 25/10/2023 (13:30 hs), por endereço não procurado conforme registro do funcionário que assinou o respectivo AR (Aviso de Recebimento), publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.**

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49675/2023**

Interessado: **Leonardo Ferreira Silva**  
Assunto: **Notificação – Providenciar Habite-se**  
Processo: **2008/07620**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **Leonardo Ferreira Silva**, proprietário do imóvel localizado à Rua: Antonio Gilberto Frediani, 120 Q: 12 L: 03 e 04 - Real Parque Dom Pedro - (ID 32388), para providenciar o Habite-se para o imóvel de sua propriedade, localizado no endereço acima citado, uma vez que o mesmo encontra-se concluído e habitável, **conforme exigências do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**  
**Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 09/10/2023 e, em tentativa de entrega insucessida por endereço não procurado conforme inscrição do funcionário do correio, tendo a correspondência passado por devolução interna em 31/10/2023, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.**

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

---

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49674/2023**

Interessado: **Waldeci de Sousa Augustinho**  
Assunto: **Notificação – Projeto de Regularização**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **Waldeci de Sousa Augustinho**, proprietário do imóvel localizado à Rua Luiza Pupo Barbosa – Q: G L: 47 – (ID 70561), para providenciar o projeto de regularização do imóvel de sua propriedade com novo responsável técnico tendo em vista a solicitação de baixa do responsável técnico atual para todas as edificações existentes para o imóvel em questão, localizado no endereço acima citado, **conforme exigências do Artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**  
**Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 09/10/2023 e, em tentativa de entrega insucessida em 01/11/2023 conforme inscrição do funcionário do correio, tendo a correspondência passado por devolução interna em 03/11/2023, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.**

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

---

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49617/2023**

Interessado: **Orlando Quintino de Goveia**  
Assunto: **Notificação – Projeto de Regularização**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **Orlando Quintino de Goveia**, proprietário do imóvel localizado à Rua Arlindo Torso, 312 – Q: H1 L: 11B – Jd. Galetto - (ID 23951), para providenciar o projeto de regularização para todas as edificações existentes para o imóvel em questão, localizado no endereço acima citado, **conforme exigências do Artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**  
**Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 04/10/2023 e, em tentativa de entrega insucessida em 24/10/2023, constatou-se que a numeração predial que consta no cadastro do interessado é inexistente, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.**

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

---

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49610/2023**

Interessado: **Cleusa Placco Taurisano**  
Assunto: **Notificação – Providenciar Habite-se**  
Processo: **1999/04587**

Tem a presente a finalidade de notificar à Sra. **Cleusa Placco Taurisano**, proprietária do imóvel localizado à Rua Maria Ugliani Bartholomeu, 731 – Q: H L: 31 – (ID 1885), para providenciar o Habite-se para o imóvel de sua propriedade, localizado no endereço acima citado, uma vez que o mesmo já está concluído e habitável, **conforme exigências do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**  
**Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 04/10/2023 e, em tentativas de entrega insucessidas em 23/10/2023 (14:35 hs), 24/10/2023 (14:30 hs) e 25/10/2023 (14:40 hs), por endereço não procurado conforme registro do funcionário que assinou o respectivo AR (Aviso de Recebimento), publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.**

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

---

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49596/2023**

Interessado: **Elpidio Gestich e OU**  
Assunto: **Notificação – Projeto de Regularização**  
Processo: **2015/00817**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **Elpidio Gestich e OU**, proprietário do imóvel localizado à Rodovia Dom Pedro I – Gleba A1 – Ponte Nova - (ID 9548), para apresentar projeto para Regularização de Parcelamento de Solo para a Gleba de sua propriedade, localizada no endereço acima mencionado, elaborado por profissional técnico legalmente habilitado, **conforme exigências do Artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.**

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 27/09/2023 e, em tentativa de entrega insucessida por endereço não procurado conforme inscrição do funcionário do correio, tendo a correspondência passado por devolução interna em 31/10/2023, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

---

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49497/2023**

Interessado: **João Carlos Romano Casari**  
Assunto: **Notificação – Novo Processo e Documentação**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **João Carlos Romano Casari**, proprietário do imóvel localizado à Rodovia Romildo Prado, Km 13 – Itapema – Gleba 03 (ID 29934) para providenciar novo processo e documentação necessária para regularização do referido imóvel, tendo em vista que o Processo nº. 1998/05726 vl. I e II foi indeferido e encerrado pela falta de atendimento às exigências da municipalidade, conforme exigências do Artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 18/08/2023 e, em tentativa de entrega insucessida em 31/10/2023 conforme inscrição do funcionário do correio, constatou-se que a caixa postal informada no seu cadastro é desconhecida, não sendo possível a entrega, tendo a correspondência passado por devolução interna em 31/10/2023, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

---

**NOTIFICAÇÃO Nº. 49466/2023**

Interessado: **Luiz Antonio Crencio**  
Assunto: **Notificação – Novo Processo e Documentação**

Tem a presente a finalidade de notificar ao Sr. **Luiz Antonio Crencio**, proprietário do imóvel localizado à Rua Dr. Nelson de Carvalho Pinto, 491 – Santa Cruz – (ID 5009) para providenciar novo processo e documentação necessária para regularização do referido imóvel, tendo em vista que o Processo nº. 1990/01010 ap. 2012/01791 vl. I e II foi indeferido e encerrado pela falta de atendimento às exigências da municipalidade, conforme exigências do Artigo 42 da Lei Municipal nº. 2.965/1997 – Código de Obras e Edificações do Município.

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 18/08/2023 e, após tentativa de entrega insucessida em 30/10/2023, conforme inscrição do funcionário do correio, tendo a correspondência passado por devolução interna em 31/10/2023, publica-se a presente Notificação, certificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 08 de Novembro de 2023.

**Rafael Vinícius Braga**  
Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

**Eduardo Samir Aoun**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

---

**Processo: 1845/2017**

Interessado: Zupardo Construtora e Comercial Imobiliária LTDA.  
Descrição: Reparos no prédio – Vila Social

Itatiba, 08 de novembro de 2023.

Considerando que de acordo Lei nº 8.245 de 1991, Art. 22 – O locador é obrigado a:  
I – entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

(...)  
III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

(...)

Considerando que após contratos para resolução de problemas no prédio, com predominância para vários problemas de goteira/ infiltração no telhado do Almoarifado Central, além de água inundando no prédio em dias de chuva e limpeza de calhas e que até o presente momento não foram tomadas as devidas providências por parte do locador.

Informo que o locador foi notificado pelo canal eletrônico (e-mail) no dia 29 de setembro de 2023 às 16:10 horas, para manifestar-se em 05 (cinco) dias a respeito do que foi feito quanto aos reparos, no dia 09 de outubro de 2023, feito contato telefônico e e-mail e no dia 23 de outubro de 2023 foi reiterado o pedido de informações, sendo que em nenhum momento o locador não preocupou-se em entrar em contato para prestar informações.

Mediante o relatado acima, NOTIFICO o locador “Zupardo Construtora e Comercial Imobiliária LTDA” para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto as providências para inibir a entrada de água de chuva através dos condutores e caixas de passagem no almoarifado.

Atenciosamente,

**Francieli Guinami dos Santos**  
Secretária de Administração  
(Portaria nº 8.605/23)

---

**ROMME CONSTRUTORA LTDA.**  
Rua Professor Artur Chagas Junior, nº99, Bairro Eloy Chaves, Jundiá- São Paulo  
CNPJ nº06.229.343/0001-09

Referência: Concorrência Pública: 41/2022  
Processo Administrativo: 05402/2022  
Contrato: 45/2023

**NOTIFICAÇÃO**

Prezados Senhores,

**NOTIFICO** a empresa Romme Construtora Ltda para retomar às obras imediatamente, visto que, após vistorias do corpo técnico da Secretaria de Educação da Prefeitura do Município de Itatiba, identificou-se, novamente, a ausência da equipe de mão de obra da empresa, bem como morosidade no cumprimento do cronograma estabelecido. A empresa já foi informada, anteriormente, a respeito da irregularidade desta situação.

Vale ressaltar que já está prevista a utilização da área em reforma/ampliação do C.E.ME.I. Francisca de Castro Camargo para Janeiro de 2024, com preenchimento total das vagas abertas disponibilizadas após a finalização da obra.

Solicitamos, portanto, retomada do cronograma executivo para conclusão do objeto, de forma a não causar prejuízos ao município sob pena de **instauração de competente procedimento apuratório para aplicação das sanções legais e contratuais previstas.**

**Mariana G. Pavan de Toledo**  
Arquiteta  
CAU A98845-6

Ciente e de acordo.

**Sueli de Moraes Tuon**  
Secretaria de Educação



## PORTARIAS

Itatiba - Edição nº 3071 - Ano XXI, 9 de Novembro de 2023

## PORTARIA Nº 8.648, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**“Nomeia gestor e responsável técnico do convênio firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, na forma que especifica**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e mediante elementos constantes no Processo Administrativo nº 13639/2023, resolve:

**N O M E A R:**

os servidores abaixo, como gestor e responsável técnico, do convênio firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, que visa a revitalização do Moinho Denoni e seu entorno:

I - Carla Cristiane Divino da Silva – CRC 1SP303801/O-1/SP, como gestora responsável pelo controle contábil e financeiro do convênio;

II - Sérgio Guedes Gonçalves - CREA: 506.933.930-7, como responsável técnico pela fiscalização e mensuração (execução e elaboração), medições da obra e planilha orçamentária e projeto.

**CUMPRÁ-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,  
em 08 e novembro de 2023

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANTONIO DE CARVALHO**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Itatiba - Edição nº 3071 - Ano XXI, 9 de Novembro de 2023

**Chamamento Público n.º 09/2023 – Objeto:** seleção de projetos culturais de audiovisual, para receberem apoio financeiro por meio de celebração de Termo de Execução Cultural na categoria de Fomento Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações de audiovisual do município de Itatiba – SP.  
Em atendimento ao item 12.11 do edital, considerando que não houve interposição de recursos, fica finalizada a etapa de análise de mérito cultural, devendo o proponente do projeto contemplado/selecionado, no prazo de cinco dias úteis, apresentar os documentos para ETAPA DE HABILITAÇÃO, conforme cláusula 14 do edital.

**RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Agente Cultural	Nome Projeto	Total de Pontos	Situação
Andre Nardin	Druídas da Selva Pedra – Corre	80	SELECIONADO
Andre Tavares Nunes	Vozes da Gente	80	SELECIONADO
Antonio Carlos Brunhara	Volta Para os Meus Braços	80	SELECIONADO
Fabiana de Queiroz Sampaio	Cine Fantasia	80	SELECIONADO
Fabiano Macedo Matos da Silva	Rota Encantada	80	SELECIONADO
Guilherme Rodrigues	A Maldição do Samba	80	SELECIONADO
Helena Cury Cunha	O elo partido	85	SELECIONADO
Henrique de Souza	Jangada Sessions	80	SELECIONADO
Imagica Audiovisual Ltda	Por Onde Andou o Moleque Tião	80	SELECIONADO
Ivone Damaris Antunes	Pretos A Pele que eu Habito	90	SELECIONADO
Jonathan Teles de Almeida	Restauração do Cineclub	85	SELECIONADO
Joyce de Souza Serafim da Silva	Jasper e a Gana – Videoclipes	90	SELECIONADO
Leonardo Antonio de Oliveira	A Evolução da Música por Leo Oliveira	80	SELECIONADO
Lilian Santos Ximenes	O Teu Cantar	85	SELECIONADO
Luis Valverde Bocchino	Cidades Irmãs	80	SELECIONADO
Maclau Exibições Cimetograficas Ltda	Reforma Cineplex Itatiba	80	SELECIONADO
Marcio Jose Rosa Macedo	Owlivia & os Livros	80	SELECIONADO
Milena Bessa de Carvalho	Medita Flow – Respire, dance, medite na magia dos elementos	85	SELECIONADO
Paulo Mucheroni Ltda	Ney	80	SELECIONADO
Renata da Silva de Oliveira Franco	Encruzilhada	90	SELECIONADO
Rogério Scavone	Os Fotografos da Família Parodi	80	SELECIONADO
Thiago de Castro Jurados	Itatiba, de Vila à Realeza	80	SELECIONADO
Totalcine Cinematografica LTDA	Manutenção, Reparo e Manutenção do Multiplex Itatiba Mall	80	SELECIONADO

Itatiba, 08 de novembro de 2023, às 16h30min.

**Comissão de Seleção:**

Alex Barreto Amaral Cardoso  
Ana Lúcia Polessi  
José Ricardo Amaral Lemos  
Leila Maria Pires Franco Ferreira  
Paulo Henrique Maciel  
Rafaela Campolongo Magnusson  
Ricardo Massari Inoue

**Chamamento Público n.º 08/2023 – Objeto:** seleção de projetos culturais que se enquadram como “Demais Áreas Culturais”, conforme Lei Paulo Gustavo, que compreende dança; música; artes plásticas e visuais; teatro; artesanato; leitura, escrita e oralidade; Patrimônio Cultural; Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; Circo e Cultura Circense; Projetos Livres (economia criativa e outras manifestações artístico-culturais), para receberem apoio financeiro por meio de celebração de Termo de Execução Cultural na categoria de Fomento Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Itatiba – SP.

Em atendimento ao item 12.11 do edital, considerando que não houve interposição de recursos, fica finalizada a etapa de análise de mérito cultural, devendo o proponente do projeto contemplado/selecionado, no prazo de cinco dias úteis, apresentar os documentos para ETAPA DE HABILITAÇÃO, conforme cláusula 13 do edital.

**RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Agente Cultural	Nome Projeto	Total de Pontos	Situação
Brida Rodrigues Menezes	Biscuit do zero a Primeira Peça	90	SELECIONADO
Bruno Sanches	Bruniño – Brega Emo Show	80	SELECIONADO
Denis Quadratti Sartoratto	Brazilian Flamenco Duo – Espetáculo Fronteiras Hay Que Romper	80	SELECIONADO
Diego Luis da Silva	Apresentação de Alunos Espaço	80	SELECIONADO
Eduardo Martin Bará Egan	Cerâmica na Serra dos Cocais	85	SELECIONADO
Eduardo Moura Leite Pereira	Exposição Tijolos de Itatiba	80	SELECIONADO
Gabriela Pires Vicentini	Aquarela e Mente: Exposição e Oficina	90	SELECIONADO
Gisele Souza Moreira	Oficina de Escrita Criativa: formação de jovens autores	85	SELECIONADO
Irene Daniele Fumachi	Conhecendo os Biomas: Para Crianças	85	SELECIONADO
Isabelle Schiavinatto Nogueira	Singularidades	83	SELECIONADO
Josué Anderson da Silva	Musica e Contação de História	80	SELECIONADO
Luan de Oliveira Chaves	Vozes do Passado, Histórias do Presente	80	SELECIONADO
Maísa de Lourdes Gandolli Moraes	Memórias do Mercado: Uma Viagem ao Passado	85	SELECIONADO
Marcio Antonio Spezi	Conhecendo Teatro de Formas Animadas	85	SELECIONADO
Marina Auxiliadora de Lima Bottura	Amigos do Axé – Uma Força Ancestral	90	SELECIONADO
Neyllor Paiva Rodrigues Martins	Guaralobo Production: Guias	80	SELECIONADO
Quintal da M@ Preta	Quintal da Má	90	SELECIONADO
Rafael Rodrigues de Souza	Jogaê Capoeira – Capoeira é Cultura – Ginga Itatiba	80	SELECIONADO
Raquel da Costa Furquim	Entre Acordes e Versos	90	SELECIONADO
Rute da Costa Furquim	Vozes e Rostos	90	SELECIONADO
Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social – SIBES	Projeto Curarte	80	SELECIONADO
Sonora Escola Música	A Banda Mais Sonora de Itatiba	80	SELECIONADO
Sophia Aloha Ventura Pupo	Amanhã no Paço	90	SELECIONADO
Sueli Gonçalves	O Mundo Encantado da Estantina	90	SELECIONADO
Victor Henrique da Silva	Recital Lírico Italiano	90	SELECIONADO
Victoria Huggler Antunes Pereira Souza	Autoamor, esperança e positividade através da musicalidade	85	SELECIONADO

Itatiba, 08 de novembro de 2023, às 16h30min.

**Comissão de Seleção:**

Alex Barreto Amaral Cardoso  
Ana Lúcia Polessi  
José Ricardo Amaral Lemos  
Leila Maria Pires Franco Ferreira  
Paulo Henrique Maciel  
Rafaela Campolongo Magnusson  
Ricardo Massari Inoue



## ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3071 - Ano XXI, 9 de Novembro de 2023

## RESUMO DE CONTRATO

**Contrato:** nº 14/2023**Processo:** nº 188/2023**Modalidade:** Pregão Presencial nº 08/2023**Contratante:** Câmara Municipal de Itatiba**Contratada:** Templo das Artes Cênicas, Importação e Serviços Cênicos Ltda.**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de iluminação para o Teatro da Câmara Municipal de Itatiba.**Vigência:** 06/11/2023 a 25/05/2024**Valor:** R\$ 1.013.000,00 (um milhão e treze mil reais)**Rubricas:**

I - 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba - 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba - 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Secretaria da Câmara - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Dotação "34"

II - 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba - 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba - 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Secretaria da Câmara - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Dotação "11"

III - 01.01.00 Câmara Municipal de Itatiba - 01.01.01 Câmara Municipal de Itatiba - 01.031.0001.2.075 - Manutenção das Dependências da Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Dotação "26"

**Assinatura:** 06 de novembro de 2023.